

DAEB – DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ARROIOS E ESGOTO DE BAGÉ

A Comissão de Licitação do DAEB, nomeada pela Portaria n.º 19 de 27 de fevereiro de 2023, vem através deste, expor o que segue:

Considerando o Pregão Eletrônico 0006/2023 - **CONTRATAÇÃO** de instituição financeira para prestação de serviço de arrecadação instantâneos (PIX) das faturas de águas do DAEB – Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé, mediante informações enviadas ou disponibilizadas previamente, conforme mecanismos definidos pelo Banco Central, cuja modalidade de retorno é conhecida como “Rajada.

Considerando questionamento de licitante interessada no certame;

AO
PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ARROIOS E ESGOTOS DE BAGÉ
PREGÃO ELETRÔNICO DAEB Nº 0006/2023

A Instituição Financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK – Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - CEP 04543-011, vem perante a Vossa Senhoria, em atenção ao certame ora mencionado, apresentar seu PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, pelas razões abaixo expostas:

Vimos através deste, responder o que segue, referente aos itens 04, 06, 09, 13, 15, 21, 22 e 23:

ITEM 04

4. Com relação ao **Edital** (item 11 – Do Pagamento), o Órgão está ciente que existe uma divergência, provavelmente oriunda de erro material na digitação, em que afirmam que a Contratada deverá que pagar a DAEB por autenticação? Podemos desconsiderar tal sentido?

O Banco Central, informa:

A segurança do Pix está pautada em quatro dimensões:

1. Autenticação do usuário:

Toda e qualquer transação, inclusive aquelas relacionadas ao gerenciamento das chaves Pix, só pode ser iniciada em ambiente seguro da instituição de relacionamento do usuário que seja acessado por meio de uma senha ou de outros dispositivos de segurança integrados ao telefone celular, como reconhecimento biométrico e reconhecimento facial ou uso de token; (destaque nosso)

RESPOSTA: autenticação = transação (destaque nosso)

ITEM 06

6. Ainda em observância ao item 5.1 do **Termo de referência** e o prazo de **10 dias**, a que se refere, para o provimento das informações necessárias ao desenvolvimento. O Órgão conseguirá, tempestivamente, nos passar o Certificado Digital e outras informações, ou (preferencialmente) considerar nos conceder um lastro maior de prazo para entrega nesta fase?

5. DO PRAZO DE ENTREGA:

5.1. O prazo para a contratada disponibilizar o serviço de QR CODE o será de 10 (dez) dias, após solicitação, prazo este que compreende todas as instalações necessárias para o devido funcionamento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá efetuar o serviço objeto instalado conforme a necessidades do DAEB, mediante apresentação de **Ordem de Serviço** devidamente preenchida e autorizada pela Direção Geral da Autarquia.

RESPOSTA: Conforme Edital

ITEM 09

9. O órgão tem ciência que Bancos são desobrigados a emitir **Notas Fiscais** ou **Fatura**. Caso exista necessidade para efeitos de auditoria ou legislação/norma específica, podemos considerar que os relatórios DMA e Extrato suprem esta necessidade de informação?

RESPOSTA: SIM

ITEM 13

13. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros indicados no Termo de Referência que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto desta Licitação, bem como todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no serviço. Por se tratar de um processo novo, Banco irá utilizar todos os procedimentos padrões da FEBRABAN (arquivos retornos, API etc.) qualquer mudança que visa atender exclusivamente a necessidade do órgão, deverá ter aprovação da contratada e contratante, sem ônus para a Contratada?

RESPOSTA: os preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos, havendo qualquer diferença que a CONTRATADA somente entenda após a contratação, ficará a cargo da CONTRATADA o ônus advindo dessa diferença.

ITEM 15

15. Está correto afirmar, que o BANCO não assumirá nenhum custo relativo à implantação/homologação dos produtos contratados neste edital?

RESPOSTA: A parte que cabe ao DAEB, que refere-se a alteração em seu próprio sistema e envio dos dados para cobrança para o PIX, será de ônus para a Autarquia, os demais serviços à CONTRATADA.

ITEM 21

21. Considerando que a prestação de serviços, bem como o processamento e relativo a cobrança serão efetuados na cidade de São Paulo/SP, pedimos que a solicitação de documentos quanto a regularidade municipal seja feita para somente São Paulo/SP, sede da prestadora.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

(...)

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

RESPOSTA: Conforme edital e Art. 29, da Lei Federal 8.666/93.

ITEM 22

22. Nos documentos de habitação temos a exigência de apresentação do balanço com registro acompanhado do balanço publicado no Diário Oficial, todavia, sabendo que documento obtidos via imprensa oficial tem por primazia valor de originais segundo o artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, pedimos ratificar nosso entendimento de que a mera apresentação do balanço publicado no Diário Oficial será.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, expedida por cartório distribuidor da sede da licitante;
- b) O Balanço Patrimonial e a Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante, poderão ser substituídos pelo Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE.
- c) Os licitantes que não possuírem o Certificado de Capacidade Financeira Relativa de licitante, emitido pela Contadoria e Auditoria-geral do Estado – CAGE válido, deverão apresentar os seguintes documentos:

c.1) Termo de abertura e encerramento, mediante cópias autenticadas das páginas do Livro Diário;

- i. Demonstrações Contábeis do último exercício social, constituídas de Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido ou de Lucros ou prejuízos Acumulados, mediante cópias autenticadas das páginas do Livro diário;
- ii. Notas Explicativas às demonstrações Contábeis do último exercício social – aceitas independentemente de transcrição no Livro Diário (art. 16 da IN CAGE/RS 02/1996), que deverão elaboradas segundo dispõem as Normas Brasileiras de Contabilidade, indicando, no mínimo, o conteúdo do §1º do art. 8º da IN CAGE/RS nº 02/1996, a saber:
 - Os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos de riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização dos elementos do ativo;
 - Os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes;
 - Os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia;

d) Anexo II do Decreto Estadual nº 36.601, de 10-04-1996, ou seja, Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante; (Anexo IV do Edital).

OBSERVAÇÕES:

1. É vedada a substituição das demonstrações contábeis por meio de balancetes ou balanços provisórios;
2. O balanço patrimonial deverá estar registrado na Junta Comercial, juntamente com o Termo de Abertura e Encerramento, ou publicação no Diário Oficial, ou Termo de Autenticação na Receita Federal – Sistema Público de Escrituração Digital (SPED – Recibo de entrega de Livro Digital, Requerimento de Autenticação de Livro Digital, Ativo, Passivo e Demonstrativo de Resultado) cópia simples;

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

RESPOSTA: CONFORME EDITAL.

ITEM 23

23. Avaliando minuciosamente o ato convocatório acima mencionado é possível verificar que em momento algum temos disposto os valores mínimos a serem ofertados pelo licitantes interessados, indo diretamente contra as disposições dos incisos VII e X, artigo 40 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), artigo este que diz o que minimamente deve conter em um edital de licitação, sendo assim pedimos que seja esclarecido aos licitantes o critério de julgamento e os valores mínimos a serem ofertados, ainda com fulcro na legislação supracitada, porém desta vez no § 4º, artigo 20, pedimos que o prazo da inicial da licitação seja reaberto após a divulgação das informações solicitadas, pois como bem descrito no dispositivo legal está é uma mudança que afeta diretamente na aferição das propostas de preços.

Artigo 40 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

DAEB – Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé
Rua Marechal Deodoro, 451, centro, Bagé/RS
Pregão Eletrônico nº 22/2021

(...)

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

(...)

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso;
(Revogado)

X - critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
(Revogado)

X - **o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (destaque nosso)**

4. DO MÁXIMO VALOR ACEITÁVEL (TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
01	PIX	UND	45.000	R\$ 0,50	R\$ 22.500,00

RESPOSTA: CONFORME EDITAL

Bagé, 10 de março de 2023.

Cintia Irala
Pregoeira
Matricula 123877